

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA 28/01/2025

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE OCUPAÇÃO

**DOCUMENTOS BÁSICOS:** C.I. n.º 776755/DCXA

DIVULGAÇÃO: DCXA, DJC.

## **CONSIDERANDO QUE:**

- 1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil;
- 2. Para o exercício das funções de concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra;
- 3. De acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, a taxa de ocupação é devida pela utilização privativa para qualquer fim, de terrenos, incluindo o subsolo, espaços, locais, edifícios, gabinetes, hangares e outras áreas dos aeroportos, a qual pode ser definida por unidade métrica, localização ou período horário, diário ou mensal de utilização, e diferenciada em função da zona, finalidade ou prazo da ocupação, ou sujeita a valores máximos por tipo de ocupação ou utilização;



- 4. Os quantitativos da taxa de ocupação devem ser aprovados e atualizados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA, sendo a atualização efetuada considerando a variação percentual do índice de preços verificada em Portugal e medida através da taxa de inflação, porquanto só o ajuste deste tributo permitirá fazer face ao aumento daquele índice, da inflação e dos impactos desta nos custos de exploração da concessionária;
- **5.** A atualização da taxa de ocupação é efetuada através da aplicação do índice de preços do consumidor (IPC) incluindo habitação, a dezembro de 2024, o qual ascende a 3,01%, conforme publicado no sítio institucional do Instituto Nacional de Estatística;
- 6. O critério da variação homóloga a dezembro de 2024 do índice dos preços ao consumidor incluindo a habitação, é representativo da despesa dos consumidores residentes, medindo a inflação para um conjunto de bens e serviços, sendo a mesma calculada mensalmente pelo Eurostat;
- 7. A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório, em conformidade com as determinações da Diretiva n.º 2009/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março relativa às taxas aeroportuárias;

Nessa medida,

A Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera aprovar a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro em 3,01%, o qual corresponde ao índice de preços do consumidor (IPC) incluindo habitação, a dezembro de 2024.

Os novos quantitativos da taxa de ocupação serão aplicáveis a partir do dia 01 de março de 2025 desde que este procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final ou na data que o mesmo se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2025.



Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação da presente deliberação no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da mesma.

Francisco Pita	Thierry Ligonnière